

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:**TITULO I****DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino de Glorinha, em conformidade com o Art. 211 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município em seu Art.119.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Glorinha, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II.**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV** – respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 – FL. 02

IX - garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Glorinha compreende:

I – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Glorinha é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação à suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 – FL. 03

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – assessorar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III**Do Conselho Municipal de Educação**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002- FL.04**Capítulo IV****Dos Estabelecimentos de Ensino**

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capítulo V**Dos Demais Conselhos**

Art. 11 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TITULO IV**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 12 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-à conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO V**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 13 - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Glorinha todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002- FL.05

II – piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

TITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente.

Art. 17 – A administração municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico –administrativo e de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico – administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de dezembro de 2002.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

LEI Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002- FL.06

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.